



Federação das Indústrias do Estado de Roraima

# ESTATUTO





## Federação das Indústrias do Estado de Roraima

### CAPÍTULO I

#### DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO JURÍDICO E OBJETIVOS

**Art.1º.** A Federação das Indústrias do Estado de Roraima - FIER, associação sindical de grau superior, com sede à Avenida Benjamin Constant, 876 - Centro, e foro na cidade de Boa Vista, fundada em 16 de abril de 1991, é constituída com prazo de duração indeterminado, para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal das categorias econômicas da indústria, com abrangência estadual e base territorial no Estado de Roraima RR, com objetivo principal de promover a defesa de seus legítimos interesses.

§ 1º. Para efeito deste Estatuto, os termos Federação das Indústrias do Estado de Roraima, Federação e FIER se equivalem.

§ 2º. A Federação terá sede e foro jurídico na Capital do Estado de Roraima, bem como, base e representação em todo o território roraimense.

**Art.2º.** É dever e, ao mesmo tempo, constituem prerrogativas da Federação:

I - defender e representar os interesses e direitos das categorias econômicas nela compreendidas, inclusive perante as autoridades administrativas e judiciárias;

II - pleitear às autoridades federais, estaduais e municipais medidas capazes de ajudar e desenvolver as atividades dos sindicatos filiados e, em geral, de todas as forças produtivas do Estado;

III - fomentar entre os sindicatos filiados a adoção de medidas que visem ao aperfeiçoamento dos sistemas de produção e comercialização e de tudo o mais que tenha por objetivo aumentar a produtividade das empresas, assim como o bem estar físico, moral, social e cultural dos empregados e dirigentes;

IV - manter os serviços de assistência e consultoria aos sindicatos filiados;

V - eleger ou designar pessoas para cargos de representação nos órgãos de que a Federação participar;

VI - estabelecer contribuições aos sindicatos filiados;

VII - colaborar com o Estado de Roraima sempre que solicitada, no estudo e procura de soluções para os problemas que afetam a indústria e a economia Estadual;

VIII - firmar convenções coletivas de trabalho, representando as categorias organizadas em sindicatos;



IX - é vedado a FIER o exercício de atividades político-partidárias ou ceder, a qualquer título, sua sede ou dependências a agremiação de cunho político-partidária.

## CAPÍTULO II

### DA FILIAÇÃO, DOS DIREITOS E DEVERES DOS SINDICATOS, DOS SEUS DELEGADOS E DAS PENALIDADES

#### SEÇÃO I

#### DA FILIAÇÃO

**Art.3º.** Poderá filiar - se à FIER todo sindicato pertencente à categoria econômica da indústria, com base territorial no Estado de Roraima, satisfazendo as exigências da legislação vigente, aos requisitos deste Estatuto e, desde que não seja associado à outra entidade sindical de grau superior na mesma base territorial.

§ 1º. O sindicato pretendente à filiação instruirá seu requerimento endereçado ao Presidente da Federação, com os seguintes documentos:

I - prova de existência legal de representação da categoria econômica sob a égide da FIER;

II - cópia autenticada de seu Estatuto e da ata da Assembleia Geral que autorizou o pedido de filiação;

III - indicação dos representantes junto a FIER, os quais devem satisfazer os requisitos estatutários para investidura;

IV - relação das empresas filiadas, com sua identificação.

§ 2º. É vedada a filiação de mais de um sindicato de indústria por atividade econômica igual, dentro da mesma base territorial.

§ 3º. Será designada pelo Presidente da FIER, uma comissão composta por 03 (três) membros, sendo um representante da Diretoria da FIER, um do Conselho de Representantes e um representante da Assessoria Jurídica da Federação. A comissão terá um presidente, um secretário e um membro e deverá emitir parecer fundamentado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do seu recebimento, prorrogável por igual período, a critério do Presidente da FIER.

**Art.4º.** Satisfeitas as exigências de admissibilidade, o Conselho de Representantes à vista do parecer da comissão, deferirá ou não, o ingresso do sindicato pretendente, na primeira Reunião Ordinária a ser realizada após o término do prazo estabelecido no artigo anterior.



**Parágrafo Único.** A admissão recusada por motivo de inidoneidade do sindicato interessado facultará a este, recorrer à autoridade ministerial competente.

**Art.5º.** Formalizada a filiação do sindicato à FIER, os delegados junto ao Conselho de Representantes, passarão a ser convocados para as sessões, com direito a voto não podendo, contudo, ser votado em processo eleitoral pelo período de 02 (dois) anos, a partir do seu efetivo ingresso.

**Art.6º.** Em livro próprio, mantido na sede da FIER e autenticado pelo seu Presidente, serão registrados todos os sindicatos filiados por ordem cronológica de ingresso, com os dados necessários a sua identificação e à de seus representantes.

## SEÇÃO II

### DOS DIREITOS

**Art.7º.** São direitos dos sindicatos filiados:

I - tomar parte das reuniões do Conselho de Representantes, votar e ser votado para os cargos eletivos, por intermédio dos delegados credenciados;

II - apresentar pleitos e quaisquer outras medidas do seu interesse ou da categoria que representam;

III - utilizar-se dos serviços e da consultoria da FIER;

IV - requerer ao Presidente a convocação de reunião extraordinária do Conselho de Representantes, mediante justificação.

**Parágrafo Único.** Os direitos conferidos aos sindicatos são intransferíveis.

## SEÇÃO III

### DOS DEVERES

**Art.8º.** São deveres dos sindicatos filiados:

I - cumprir as determinações deste Estatuto e as deliberações da Diretoria e do Conselho de Representantes;

II - pagar pontualmente a contribuição associativa, fixada pelo Conselho de Representantes;



III - não tomar quaisquer deliberações sobre assuntos do interesse das indústrias, sem prévia anuência da FIER;

IV - colaborar com a FIER, com vistas à consecução de suas finalidades sociais.

#### SEÇÃO IV

##### DOS DELEGADOS

**Art.9º.** São deveres dos delegados dos sindicatos filiados:

I - desempenhar bem os cargos para os quais forem eleitos;

II - prestigiar a Federação e propagar o espírito associativo entre a Federação e os integrantes da categoria econômica que representam;

III - servir de elemento de ligação entre a Federação e os seus sindicatos;

IV - comparecer assiduamente às reuniões do Conselho de Representantes da Federação e dos órgãos a que estiverem integrando.

**Art.10.** Os sindicatos filiados pagarão as contribuições que forem fixadas pelo Conselho de Representantes.

#### SEÇÃO V

##### DAS PENALIDADES

**Art.11.** Os Sindicatos e seus delegados estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social.

**Art.12.** Será suspenso da qualidade de associado da Federação, o sindicato que se atrasar em mais de 03 (três) prestações no pagamento das contribuições.

**Art.13.** Será eliminado do quadro social por deliberação da Diretoria, com recurso voluntário para o Conselho de Representantes, o sindicato que:

I - deixar de pagar 06 (seis) ou mais prestações referentes às suas contribuições;

II - desrespeitar os dispositivos estatutários;

III - perder a investidura sindical a qualquer título.

**Art.14.** Terá o mandato suspenso o membro do Conselho de Representantes ou da Diretoria que deixar de comparecer a 03 (três) sessões consecutivas dos seus órgãos, sem causa legítima, a juízo do Conselho, ou que cometa falta grave merecedora de tal providência.

**Art.15.** Perderá o mandato o membro do Conselho de Representantes ou da Diretoria que:

I - por má conduta profissional, espírito de discórdia, ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da FIER, se constituir elemento nocivo a entidade;

II - cometer na esfera particular crime infamante, ou seja, protagonista de escândalos públicos que o diminua perante o seio da sociedade;

III - tornar-se indigno, pelos seus atos e procedimentos, de fazer parte do quadro associativo.

**Art.16.** A aplicação de sanção, sob pena de nulidade, deverá ser precedida da audiência do filiado, o qual deverá aduzir as suas razões de defesa, por escrito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação.

**Art.17.** Os Sindicatos eliminados por atraso de pagamento poderão reingressar ao quadro social, mediante nova proposta, desde que, previamente, liquidem seus débitos, sujeitando-se, ainda, a as demais condições para admissão. Os sindicatos eliminados, por outro motivo, poderão ser readmitidos desde que se reabilitem, plenamente, a juízo do Conselho de Representantes, mediante proposta aprovada pela maioria dos seus membros.

**Art.18.** Os delegados dos sindicatos filiados, impedidos do exercício da representação, na forma do art.15, só poderão integrar, novamente, a representação dos seus sindicatos, quando se reabilitarem, plenamente, a juízo do Conselho de Representantes, pelo mesmo quórum do artigo antecedente.

**Art.19.** Terá o mandato suspenso o membro do Conselho de Representantes e/ou da Diretoria da FIER que se lançar em candidatura político-partidária, enquanto perdurar o pleito eleitoral. Os mesmos deverão solicitar formalmente, afastamento de todos os cargos exercidos no Sistema Indústria, no ato do seu registro. No caso da não formalização, caberá a Diretoria da FIER tomar as devidas providências, encaminhando ao Conselho de Representantes para deliberação.

**Art.20.** As penalidades serão impostas pela Diretoria, e de sua imposição, caberá recurso para o Conselho de Representantes, respeitado o prazo fixado no art.16.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR**

**Art.21.** O processo disciplinar será iniciado com a denúncia formal, dirigida à Diretoria da Federação, constando, necessariamente, de um relato dos fatos, acompanhado dos elementos probatórios, capazes de constituírem a peça acusatória, devendo, assim, obrigatoriamente, ser promovida a sua apuração imediata.

**Art.22.** Recebida a denúncia pela Diretoria Executiva, dar-se-á início à apuração dos fatos, por uma comissão, especialmente constituída de 03 (três) membros, indicados pela Diretoria, e dentre eles, o seu Presidente, cuja escolha, recairá entre os Diretores efetivos ou suplentes no exercício de seus mandatos.

§ 1º. A comissão de que trata este artigo, disporá de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, para levar a efeito a apuração da denúncia e apresentar perante a Diretoria Executiva, relatório circunstanciado a respeito.

§ 2º. Não poderão participar de comissão de sindicância, ou de inquérito disciplinar, cônjuge, companheiro, ou parente do acusado, consanguíneo, ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

**Art.23.** Como medida cautelar, e a fim de que o acusado não venha a influir na apuração da irregularidade, a comissão apuradora solicitará ao Conselho de Representantes o seu afastamento do cargo, por igual período ao da apuração dos fatos.

**Art.24.** Ao tomar conhecimento, por parte da Diretoria, da peça de acusação, o interessado poderá produzir provas em sua defesa, oferecendo razões contestatórias, contando com um prazo de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Único.** Concluído o processo, proceder-se-á ao julgamento pelo Conselho de Representantes, em sessão especialmente convocada para esse fim, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias do seu recebimento pelo colegiado.

**Art.25.** O resultado do julgamento será publicado, imediatamente, na imprensa do Estado, para que produza seus legais efeitos.

**Art.26.** Os delegados dos sindicatos filiados, com o mandato cassado, só poderão integrar, novamente, a representação de seus sindicatos, junto à Federação, após 08 (oito) anos de afastamento, submetendo sua recondução ao Conselho de Representantes, mediante proposta aprovada por dois terços dos seus membros.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ADMINISTRAÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO**

**Art.27.** A FIER é, respectivamente, supervisionada, administrada, fiscalizada e representada em âmbito confederativo pelos seguintes órgãos:

I - Conselho de Representantes;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.



**Parágrafo Único.** É de 04 (quatro) anos o mandato dos membros do Conselho de Representantes, da Diretoria, e do Conselho Fiscal.

## SEÇÃO I

### DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

**Art.28.** O Conselho de Representantes representa o poder soberano da Federação, e é composto pelos delegados representantes dos sindicatos, que os elegem.

**Parágrafo Único.** Não poderá fazer parte do Conselho de Representantes, servidor público das esferas: federal, estadual e municipal, ressalvado o afastamento por período de até 02 (dois) anos, à exceção de parlamentares, cuja origem seja o segmento empresarial industrial, desde que, vinculados a um sindicato patronal.

**Art.29.** Compete ao Conselho de Representantes:

I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, bem como, os delegados representantes da Federação junto à Confederação Nacional da Indústria - CNI;

II - dar posse à Diretoria, ao Conselho Fiscal, no início de cada mandato;

III - votar a proposta anual de orçamento, organizada pela Diretoria com parecer do órgão fiscalizador;

IV - deliberar sobre o balanço e a prestação de contas apresentadas pela Diretoria com parecer do Conselho Fiscal;

V - fixar anualmente as contribuições dos sindicatos filiados;

VI - apreciar e julgar os recursos interpostos em relação a atos da Diretoria e do Conselho Fiscal;

VII - eleger os representantes da classe junto aos Conselhos Regionais do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, do Serviço Social da Indústria - Sesi, e do Instituto Euvaldo Lodi - IEL, no Estado de Roraima;

VIII - deliberar sobre a alienação de bens imóveis, ou de títulos de renda da Federação;

IX - impor penalidades aos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e aos próprios membros, devendo a deliberação ser tomada, por pelo menos, dois terços de votos favoráveis dos sindicatos filiados e quites, e em até 02 (duas) votações, com prazo de 30 (trinta) dias para execução de todo o processo;

X - votar o Estatuto alterá-lo, reformá-lo, sendo necessária para este fim, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, devendo a deliberação, ser tomada, por pelo menos, dois





terços de votos favoráveis dos sindicatos filiados e quites, em até 02 (duas) votações, com prazo de 30 (trinta) dias para execução de todo o processo;

XI - aprovar Conselhos ou Comissões temáticas propostos pela Diretoria;

XII - admitir ou recusar a filiação de novos sindicatos;

XIII - decidir soberanamente sobre tudo quanto possa interessar à FIER;

XIV - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

**Parágrafo Único.** O Conselho de Representantes não poderá eleger servidor público das esferas: federal, estadual e municipal, para os cargos de Representantes da categoria econômica industrial junto aos Conselhos Regionais do SESI, SENAI e IEL, ressalvado o afastamento por período de até 02 (dois) anos, à exceção de parlamentares, cuja origem seja o segmento empresarial industrial, desde que, vinculados a um sindicato patronal.

**Art.30.** O Conselho de Representantes reunir-se-á, ordinária ou extraordinariamente, na forma do presente Estatuto.

§ 1º. O Conselho de Representantes será convocado ordinariamente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, podendo este prazo ser reduzido para até 48 (quarenta e oito) horas, desde que ocorra motivo relevante, a juízo do Presidente ou da Diretoria.

§ 2º. Em primeira convocação, o plenário será considerado instalado, se estiver representado pela maioria dos sindicatos filiados e, em segunda convocação, com qualquer número.

§3º. O Conselho de Representantes será composto por 04 (quatro) delegados de cada sindicato, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes. Para a realização das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias será obrigatória a presença de 02 (dois) representantes, podendo ser 02 (dois) titulares ou 01 (um) titular e um suplente.

§4º. As deliberações plenárias, em qualquer hipótese, serão tomadas por maioria simples, cabendo um voto por sindicato, expresso pelo representante escolhido de comum acordo, ou em caso de divergência pelo mais idoso, ressalvada a prioridade daquele que detiver posto de maior graduação na Diretoria ou no Conselho Fiscal do sindicato filiado.

§ 5º. Em caso de empate nas votações não secretas, o Presidente, ou quem suas vezes fizer, proferirá voto pessoal de qualidade; nas votações secretas, entretanto, o empate importará em rejeição, salvo em matéria eleitoral, em que será considerado eleito, o candidato mais idoso.

§ 6º. Na hipótese de dissolução da Federação, ou de reforma de Estatuto, deverá ser observado o quórum previsto nos artigos 64 e 68, respectivamente.

**Art.31.** Dada a renúncia, impedimento, licença, suspensão, perda de mandato, ou falecimento de qualquer membro do Conselho de Representantes, será convocado o suplente da mesma delegação sindical.

**Art.32.** O Conselho de Representantes reunir-se-á, ordinariamente, todos os anos, até o mês de junho, para deliberar sobre o relatório, o balanço e prestação de contas do exercício vencido; igualmente, até o mês de julho, para votar a reformulação orçamentária do exercício em curso, e, até o mês de novembro, para votar a previsão orçamentária do exercício seguinte.

**Parágrafo Único.** Nas reuniões de dias certos, independentemente de convocação especial, o plenário instalar-se-á, com a presença da quarta parte dos sindicatos filiados, para o debate de assuntos gerais, realização de conferências, palestras e recepções, além do exame de quaisquer matérias de atribuição da entidade, não sendo permitida, porém, deliberação formal, sem a exigência do quorum estatuído no art. 30 §2º.

**Art.33.** O Conselho de Representantes reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, pela Diretoria, ou mediante solicitação de 1/5 (um quinto) dos sindicatos filiados, devendo, nessa assentada, tratar tão somente, de assuntos que constituam o objeto da convocação.

**Parágrafo Único.** O Conselho de Representantes será convocado extraordinariamente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, podendo este prazo ser reduzido para até 48 (quarenta e oito) horas, desde que ocorra motivo relevante, a juízo do Presidente.

**Art.34.** O Conselho de Representantes será presidido pelo Presidente da Federação, ou seu substituto legal, ladeado, na mesa, pelos membros mais graduados da Diretoria que estiverem presentes, ou, na falta destes, por 02 (dois) delegados, convidados ad hoc, para secretários. Será lavrada em livro próprio, podendo ser digitada, a ata das reuniões, que será assinada pelos componentes da mesa dirigente dos trabalhos.

## SEÇÃO II

### DA DIRETORIA

**Art.35.** A Diretoria, órgão de direção geral da FIER, eleita em reunião dos delegados sindicais, integrantes do Conselho de Representantes, tem mandato de 04 (quatro) anos, podendo seus membros serem reeleitos para mandatos de 04 anos, por tempo indeterminado e será composta de 07 (sete) membros, a saber:

I – Presidente;

II – 1º Vice-Presidente;

III – 2º Vice-Presidente;

IV - Diretor 1º Secretário;



V – Diretor 2º Secretário;

VI – Diretor 1º Tesoureiro;

VII – Diretor 2º Tesoureiro.

§ 1º. Não poderá fazer parte da Diretoria, servidor público das esferas: federal, estadual e municipal, ressalvado o afastamento por período de até 02 (dois) anos, à exceção de parlamentares, cuja origem seja o segmento empresarial industrial, desde que, vinculados a um sindicato patronal.

§ 2º. Poderão, também, ser escolhidos substitutos, até o número de 04 (quatro), com denominação de 1º, 2º, 3º e 4º suplentes, para substituírem os Diretores Titulares nas suas vagas, ou impedimentos.

§ 3º. No caso de vacância ou de impedimento em cargo da Diretoria, decorrente de renúncia, doença, perda de qualidade de industrial, ou qualquer outro motivo, serão chamados a ocupar diretamente os cargos de secretários ou tesoureiro, pela ordem de menção na chapa eleita, os suplentes, em número não inferior a dois terços dos cargos a preencher.

**Art.36.** Compete a Diretoria:

I - reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário;

II - administrar a Federação, cumprir e fazer cumprir este Estatuto, suas próprias decisões, e as deliberações do Conselho de Representantes;

III - organizar o quadro de pessoal, necessário aos serviços da Federação, fixando-lhes as atribuições e vencimentos;

IV - apresentar anualmente os balanços e a prestação de contas, referentes ao exercício social, o relatório dos trabalhos da FIER, tudo com o parecer do Conselho Fiscal, para pronunciamento do Conselho de Representantes;

V - organizar e submeter, até 30 de junho de cada ano, depois de julgada pelo Conselho de Representantes, com o parecer do Conselho Fiscal, à consideração da autoridade ministerial competente, a proposta de orçamento da receita e despesa do exercício seguinte, observadas as instruções oficiais sobre o assunto;

VI - fazer ao final de seu mandato, a prestação de contas de sua gestão.

**Art.37.** As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria simples de votos, com a presença mínima de mais da metade dos seus membros, em primeira convocação, e em segunda convocação com um mínimo de 30 (trinta) por cento.

**Parágrafo Único.** No caso da decisão a ser tomada em segunda convocação, esta deverá ser pelo mesmo quorum previsto no caput deste artigo.



**Art.38.** Compete ao Presidente:

- I - representar a Federação ativa ou passivamente, judicial ou extra-judicialmente;
- II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes, assinando, com os membros presentes, as respectivas atas;
- III - assinar a correspondência oficial, os atos e os livros da Federação, autenticando-as com sua rubrica;
- IV - organizar o quadro de pessoal da Federação, atribuindo funções e fixando vencimentos;
- V - autorizar a admissão e a demissão de servidores, estipular-lhes salários, conceder-lhes promoções e lotá-los nos diversos departamentos, serviços, setores ou unidades;
- VI - criar conselhos, comissões, grupos de trabalho e coordenadorias, nomeando seus integrantes entre membros da Diretoria, do Conselho de Representantes ou das Diretorias dos Sindicatos, ou dos quadros dos sindicatos filiados, cujo concurso, seja reputado necessário;
- VII - organizar os serviços internos, criando, modificando ou extinguindo departamentos, serviços e setores;
- VIII - autorizar despesas e assinar, com o Tesoureiro, os cheques e quaisquer outros documentos de natureza cambial ou patrimonial;
- IX - outras funções inerentes ao cargo.

**Art.39.** O Presidente em caso de vacância do cargo, ou de impedimento temporário, será sucedido pelo 1º Vice-Presidente.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de impedimento temporário, o 1º Vice-Presidente será substituído pelo 2º Vice-Presidente e no caso de impedimento temporário do 2º Vice-Presidente, o mesmo será substituído pelo Diretor que lhe seguir na ordem da chapa.

**Art.40.** Ao 1º Secretário compete:

- I - superintender os serviços de secretaria da Federação, auxiliando o Presidente, quando solicitado, no despacho da correspondência;
- II - ter sob sua guarda e controle o arquivo da Federação;
- III - assinar as atas das reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes;
- IV - ler e elaborar as atas das reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes;
- V - auxiliar o Presidente em todas as necessidades, compatíveis com o seu cargo;
- VI - executar outras atribuições que lhe forem conferidas ou solicitadas pelo Presidente ou pela Diretoria;

VII - superintender a biblioteca e os serviços de estatística da entidade.

**Art.41.** Compete ao 2º Secretário:

I - substituir, sucessivamente, o Secretário nas suas faltas e impedimentos, auxiliá-lo, quando solicitado, nos serviços da secretaria;

II - executar, no seio da Diretoria, qualquer tarefa que lhe for, por esta, ou pelo Presidente, atribuída.

**Art.42.** Compete ao 1º Tesoureiro:

I - ter sob sua guarda e responsabilidade os livros contábeis e os valores da Federação;

II - realizar todos os recebimentos e efetuar os pagamentos que forem autorizados pelo Presidente, subscrevendo, com este os cheques, as ordens de pagamentos e todos os documentos de natureza cambial ou patrimonial da entidade;

III - representar a Federação, conjuntamente com o Presidente, perante os estabelecimentos bancários ou de crédito;

IV - supervisionar a escrituração financeira da Federação e apresentar mensalmente à Diretoria o balancete de sua efetiva situação;

V - recolher o numerário da Federação em contas próprias no Banco do Brasil S/A, na Caixa Econômica Federal ou em qualquer outro agente financeiro, a critério da Diretoria;

VI - assinar as atas do Conselho de Representantes, quando funcionar como membro da mesa;

VII - desempenhar no seio da Diretoria, qualquer incumbência que lhe for, por ela, ou pelo Presidente, atribuída.

**Art.43.** Compete ao 2º Tesoureiro:

I - auxiliar o 1º Tesoureiro no exercício de suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos, temporária ou definitivamente;

II - executar, no seio da Diretoria, qualquer tarefa que lhe for, por esta, ou pelo Presidente, atribuída.

**Art.44.** Além de suas atribuições específicas, os membros da Diretoria, poderão exercer quaisquer outros encargos que lhes forem por ela ou pelo Conselho de Representantes, atribuídos.

### SEÇÃO III

#### DO CONSELHO FISCAL

**Art.45.** A Federação, para exame e fiscalização da gestão financeira, disporá de um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos, juntamente com 03 (três) suplentes eleitos pelo Conselho de Representantes, quadrienalmente, na mesma ocasião em que for renovada a Diretoria.

**Art.46.** O Conselho Fiscal reunir-se - à ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, incumbindo-lhe:

I - dar parecer sobre os relatórios da Diretoria, sobre os balanços e as prestações de contas dos exercícios financeiros, sobre a aplicação de fundos e gastos extraordinários, sobre a previsão orçamentária de cada exercício e sobre assuntos de qualquer natureza;

II - comunicar ao Presidente, de imediato, qualquer anormalidade ou irregularidade que verificar.

§ 1º. Quando da reunião do Conselho de Representantes, cuja pauta diga respeito assuntos de sua alçada, seus membros farão parte da mesma, objetivando apenas dirimir dúvidas, porém sem direito a voto.

§ 2º. O parecer sobre os balanços do exercício financeiro e sobre a previsão orçamentária constará, obrigatoriamente, da ordem do dia do Conselho de Representantes, nas reuniões ordinárias a que alude o artigo 32.

**Art.47.** O Conselho Fiscal cooperará, ainda, com a Diretoria e com o Conselho de Representantes, todas as vezes que for por eles solicitado, no estudo e na solução das questões de interesse social, opinando a respeito.

#### SEÇÃO IV

#### DOS SERVIÇOS INTERNOS

**Art.48.** A Federação, para o fiel desempenho das suas atribuições administrativas, disporá de uma Superintendência, dirigida por um Superintendente, selecionado pela Presidência, demissível ad nutum, que exercerá as atribuições que lhe forem expressamente delegadas, a saber:

I - transmitir e fazer cumprir as ordens e despachos do Presidente e demais Diretores da Federação no âmbito de cada unidade administrativa da FIER;

II - fazer articulação entre as várias unidades administrativas da FIER, buscando a harmonia na execução dos trabalhos administrativos;

III - representar a FIER em solenidades e eventos, no impedimento dos demais Diretores, quando autorizado pelo Presidente;



IV - auxiliar o Presidente e Diretores da FIER nos despachos, fazendo fluir com rapidez os documentos e suas decisões;

V - assessorar o Presidente nas reuniões de Diretoria Executiva e do Conselho de Representantes, subsidiando os diretores e conselheiros de informações sobre os assuntos a serem tratados, quando convocado;

VI - atender os empresários e o público em geral, que procurarem a Presidência da FIER, quando da ausência do Presidente e Diretores, relatando-lhes em primeira mão as ocorrências do dia, bem como sugestões de providências a serem tomadas;

VII - executar outras atividades correlatas.

**Art.49.** A Assessoria Jurídica da Federação, tecnicamente autônoma, terá a seu cargo a elaboração de pareceres, estudos e pesquisas de ordem técnica jurídica, especialmente quanto à legislação social trabalhista e direito tributário: a dissertação e interpretação para esclarecimento dos diplomas legais, doutrina e jurisprudências, instruções e circulares, confecções de relatórios e memoriais de caráter jurídico; representação judicial em qualquer foro ou instância e demais matérias correlatas que envolvam interpretação de fontes, textos e repositórios normativos.

## CAPÍTULO V

### DAS ELEIÇÕES E DAS VOTAÇÕES

**Art.50.** A Federação, de acordo com o que deliberar a Diretoria, nos termos do art.36, inciso II, poderá instituir os serviços técnicos de que necessitar nas áreas: sindical, econômico, política industrial, desenvolvimento associativo, consultorias especializadas e outros, estruturando-os e provendo-os através de resoluções.

**Art.51.** As eleições para os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e respectivos suplentes serão realizadas por escrutínio secreto, em cabines indevassáveis, com observância do sigilo do voto.

**Parágrafo Único.** As referidas eleições realizar-se-ão dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias e mínimo de 90 (noventa) dias antes de cada mandato, em reunião especialmente convocada para esse fim, cumprindo aos sindicatos filiados, fazerem a indicação de seus delegados, até 15 (quinze) dias antes do pleito.

**Art.52.** Ressalvadas as hipóteses de recurso, a posse dos eleitos se dará em 05 (cinco) dias após o término do mandato anterior.

**Art. 53.** São condições para exercício do voto:

I - encontrar-se o sindicato filiado no pleno gozo de seus direitos e prerrogativas estatutárias;

II - ter sido concedida a filiação até (02) dois anos antes da data do pleito;

III - estarem os Delegados dos sindicatos, devidamente credenciados, com a indicação daquele que exercerá o direito do voto.

**Art. 54.** O processo eleitoral dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, realizar-se-á segundo o Regulamento Eleitoral, aprovado pelo Conselho de Representantes, em sessão especialmente convocada para esse fim, com a presença da maioria absoluta dos sindicatos filiados em condições regulares, que não poderá sofrer alterações no decurso de 10 (dez) meses que antecederem ao término de cada mandato.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art.55.** Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes perderão seus mandatos nos seguintes casos:

I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - grave violação deste Estatuto;

III - perda da condição de industrial por haver deixado de integrar categoria econômica da indústria, antes de completar metade do mandato, tudo a ser apurado e julgado pelo Conselho de Representantes;

IV - abandono de cargo, assim entendida a ausência, sem justificção, a 03 (três) reuniões consecutivas do órgão a que pertence;

V - aceitação de transferência que importa no afastamento do exercício do cargo;

VI - ser nomeado servidor de qualquer dos órgãos dependentes da Federação;

VII - patrocinar causa ou iniciativa contra interesse fundamental e inequívoco da indústria;

VIII - renúncia;

IX - qualquer das hipóteses de decadência de poderes previstas em lei.

**Art. 56.** Nas substituições definitivas e nos impedimentos temporários, os membros da Diretoria se sucederão na ordem disposta no Art. 35 deste Estatuto.

**Art. 57.** No Conselho Fiscal as substituições serão feitas pelos suplentes, em número de 03 (três) na ordem de menção na chapa eleita, e, na falta destes, o Conselho de Representantes elegerá os novos Conselheiros para completarem o tempo restante do mandato.



**Art. 58.** No caso de renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, e se não houver suplentes para a recomposição, em maioria, daqueles órgãos, o Presidente resignatário ou um terço dos delegados, convocará o Conselho de Representantes para a constituição de uma Junta Governativa, composta de 03 (três) membros (presidente, secretário e tesoureiro), que, promovidas as diligências necessárias, realizará, dentro de 90 (noventa) dias da sua posse, salvo se faltar menos de um ano para o término do mandato, novas eleições para a investidura dos diretores e conselheiros que deverão completar o período administrativo em curso.

**Art. 59.** É vedada a pessoas estranhas à Federação qualquer interferência na sua administração ou nos seus serviços.

§ 1º. Estão excluídos dessa proibição:

I - os delegados da autoridade ministerial competente, especialmente designados pelo titular da pasta ou quem o representar;

II - os que, como empregados, exerçam cargos na Federação, executando as atribuições que lhes competirem.

§ 2º. São condições para o funcionamento da Federação:

I - abstenção de qualquer propaganda de doutrina incompatível com as instituições e os interesses na Nação, bem como, de candidaturas a cargos eletivos estranhos à entidade;

II - proibição de exercício do cargo eletivo na entidade, cumulativamente com o de emprego remunerado pela Federação;

III - gratuidade do exercício dos cargos eletivos.

**Art. 60.** O patrimônio da Federação se constituirá das seguintes fontes de receita:

I - contribuição sindical, arrecadada na forma da lei e das instituições ministeriais sobre o assunto;

II - contribuição dos sindicatos filiados, recolhida na forma do que tiver sido estabelecido pelo Conselho de Representantes;

III - doações e legados;

IV - bens e valores adquiridos, e rendas pelos mesmos produzidas;

V - aluguéis de imóveis e juros de títulos de depósitos;

VI - multas e outras rendas eventuais;

VII - contribuições que lhe forem concedidas pelas entidades de direito privado, instituídas, custeadas e dirigidas pelas classes empregadoras da indústria no âmbito dos limites territoriais da Federação.

**Art. 61.** As receitas da Federação se destinarão a cobrir suas despesas gerais, honorários, pagamento de pessoal, material de expediente, móveis e utensílios, contribuições



legais, representação, tributos, previdência social, assistência judiciária, social, técnica e econômica, encargos resultantes de convênios, aquisição de bens e valores, e demais gastos obrigatórios.

**Art. 62.** No caso de dissolução, por se achar a Federação incursa nas leis que definem crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e a ordem social e política, os bens, após pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, serão incorporados ao patrimônio da União e aplicados em obras de assistência social, a juízo do Ministério do Trabalho.

**Art. 63.** Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio da Federação são equiparados aos crimes contra a economia popular, de acordo com a legislação em vigor.

**Art. 64.** No caso de dissolução da Federação, o que só poderá ser resolvido por três quartos, no mínimo, dos sindicatos filiados quites, em reunião plenária do Conselho de Representantes, especialmente convocada para esse fim, o patrimônio social reverterá em favor de alguma instituição útil as indústrias representadas pela Federação, ou instituições de caridade de notória benemerência, submetendo-se esse ato a aprovação da autoridade ministerial competente.

**Art. 65.** A Federação, cumulativamente com este Estatuto, observará tão inteiramente como nela se contém a legislação em vigor e as decisões administrativas de autoridades competentes, que lhe forem aplicáveis.

**Art. 66.** Os membros da Diretoria, bem como, os que compõem o Conselho de Representantes, em hipótese alguma, poderão interferir nas administrações das entidades do Sistema (SESI, SENAI, IEL), devendo reportar-se, sempre, à Presidência de seus respectivos colegiados, quando necessário.

Parágrafo único: Os membros da diretoria, prepostos e Conselheiros Representantes e Fiscais, não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais da Federação.

**Art. 67.** Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal poderão ser reeleitos para mandatos de 04 (quatro) anos, por tempo indeterminado.

**Art. 68.** Este Estatuto só poderá ser alterado em sessão especial do Conselho de Representantes da Federação, mediante aprovação de dois terços, pelo menos, dos sindicatos filiados em condições de votar.

**Art. 69.** Os Mandatos vigentes na data de aprovação deste Estatuto permanecem inalterados.

**Art. 70.** O Presidente providenciará dentro do prazo de 20 (vinte) dias, o registro deste Estatuto no órgão competente.

**Art. 71.** Este Estatuto é de abrangência estadual e entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário e o estatuto anterior.



Este Estatuto foi aprovado pelo Conselho de Representantes em Reunião Extraordinária especialmente convocada e realizada em 07/01/2014 e registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas na Comarca de Boa Vista-RR.

Estiveram presentes nesta reunião os Seguintes delegados, representantes de sindicatos:

**Rivaldo Fernandes Neves**

Presidente do Conselho

Delegado Representante do SINDUSCON

**Francisco Pereira da Silva**

Delegado Representante do SINDUSCON

**Maria Luiza Vieira Campos**

Delegada Representante do SINDEARTER

**Átila Alves de Azevedo**

Delegado Representante do SINDEARTER

**Rosinete Damasceno Baldi**

Delegada Representante do SINDICONF

**Iracema do Valle Oliveira**

Delegada Representante do SINDICONF

**Raimundo Pereira da Silva**

Delegado Representante do SINDIGRAF

**Djalma Costa da Silva**

Delegado suplente do SINDIGRAF



**João da Silva**

Delegado Representante do SINDIREPA

CPF: 064.942.002-06

**Paulo Jorge Bahia Marques**

Delegado Representante do SINDIREPA

**Crisnel Francisco Ramalho**

Delegado Representante do SINDIGAR

**Manoel Moraes Silva**

Delegado Representante do SINDIGAR

**Audemar Carvalho Sousa**

Delegado Representante do SINDIPAN

**Wanderley Bitar Ferreira**

Delegado Representante do SINDIPAN

**Luiz Coelho de Brito**

Delegado Representante do SINDICON